

**EMENDA Nº -----**  
**(ao PRS 2/2019)**

Suprime-se do caput do art. 2º do Projeto o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta em discussão prevê a supressão da competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de apreciação sobre matéria de natureza penal, processual penal, e penitenciária. Ocorre que o dispositivo em questão já reconhece que a competência da aludida comissão é de natureza suplementar, sendo ressalvadas as atribuições das demais comissões da Casa. Entende-se que o papel precípua da CCJ é justamente o de servir como locus definitivo de matérias de competência da união, contribuindo para harmonização legislativa infraconstitucional e, por exame de constitucionalidade, ao vigente nos alicerces principiológicos da Carta Maior.

Inclusive é preciso ressaltar que o universo normativo da legislação penal não se confunde com o da Segurança Pública, albergando inclusive condutas pertinentes à Saúde, Economia, entre outras dimensões do viver, que por sua vez, tem legislação pertinente avaliadas em outras comissões do Senado Federal. A discussão dessas propostas naquelas comissões não preclui a avaliação da CCJ.

Desta feita, entendo que não há prejuízo na manutenção do atualmente disposto no RISF, visto que a matéria naturalmente tramitará perante a CCJ após apreciação na nova Comissão de Segurança Pública.

Pelos motivos acima expostos, solicita-se aos pares o apoioamento a esta emenda.

Senado Federal, 10 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**



SF/21501.03469-01 (LexEdit)